



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 042/2018-TJ/PA, QUE
ENTRE SI FAZEM ESTADO DO PARÁ,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
BANCO DO ESTADO DO PARÁ –
BANPARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com endereço na Av. Presidente Vargas nº. 251, Centro, representado neste ato por seu Presidente Sr. **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, economista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2781-2 CORECON/PA e do CPF nº 175.597.902-91 e pela sua Diretora Financeira Sra. **GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº. 3210-7, CORECON/PA e inscrita no CPF nº.403.183.622-87, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do Banco do Estado do Pará S.A para administrar o Sistema Financeiro das Contas Especiais de Precatórios do Poder Judiciário Estadual, compreendendo:

- a) Administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica; Estado do Pará – Acordos; Municípios de Belém – Ordem Cronológica; Município – Ordem Crescente de valores, cujos recursos serão provenientes dos depósitos judiciais de precatórios e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- b) Administração da Conta de Pagamento dos Precatórios, cujos recursos serão provenientes das transferências das contas especificadas no item “a”, referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que serão efetuados diretamente nos caixas das diversas agências do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos aludidos na Cláusula Primeira serão movimentados por delegação da Presidente do Tribunal de Justiça, em conjunto com a Coordenadoria de Precatórios, em conformidade com a Resolução nº 115/2010- CNJ de 29/06/2011, combinado com a Portaria nº 2239/2011-GR de 17/08/2011.





Cristina Miranda
Advogada
OAB/PA 23032



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATADO

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização das Contas Especiais de Precatórios do Poder Judiciário Estadual, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Arcar com o ônus referente ao treinamento de servidores do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, em atendimento ao mencionado na alínea “b” da Cláusula Quinta deste instrumento;

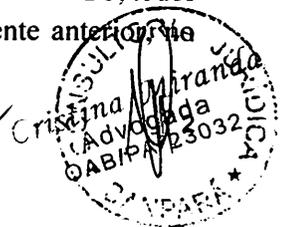
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(es);
- b) Emitir as guias de recolhimento no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais de precatórios;
- c) Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, em arquivo eletrônico, o formato compatível com o SIPREC – Sistema de Precatórios, a Ordem Bancária com os Alvarás Judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d) Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização mencionada na alínea “d”, exercida pelo CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização das Contas de Precatórios, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos bancários;
- b) Oferecer treinamento, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimento, sempre que houver necessidade;
- c) Disponibilizar à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças/Coordenadoria de Precatórios e Coordenadoria de Depósitos Judiciais do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta on-line às Contas de Precatórios;
- d) Disponibilizar ao CONTRATANTE, o índice diário e mensal da poupança – IDTR (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);
- e) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;
- f) Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior no âmbito das contas do Poder Judiciário/Precatórios (extratos bancários);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- g) Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos e autorizados, na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dentro do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;
- h) Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas à Contas Especiais de Precatórios;
- i) Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos das Contas de Precatórios;
- j) Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios” e da Conta Transitória, para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE, informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do instrumento;
- l) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto do contrato;
- m) Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quanto, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade das Contas de Precatórios;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da execução contratual;
- o) Manter os documentos das contas dos precatórios arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de 05 (cinco)

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços objeto deste instrumento, será proveniente da taxa de administração, no percentual a ser ofertado pela proponente, e não superior a 2% (dois por cento), ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento) do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil das Contas Especiais de Precatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração ao CONTRATADO, será paga até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, após apresentação e conferência do Relatório Mensal de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato é de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados de que trata a Cláusula Segunda do presente contrato correrão à conta da Funcional Programática: 02.129.1418.8639 – Fonte: 0118 – Natureza da Despesa: 339039.





CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte) meses, com início em 20 de maio de 2018 e término em 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do servidor ANTONIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, para desempenhar a fiscalização, competindo-lhes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções deste instrumento serão as de advertência e multa, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo descumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estipuladas na alínea “e” da Cláusula Quinta deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não adimplindo, no prazo, com a obrigação prevista na Cláusula Sexta, incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das sanções constantes da cláusula anterior:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de não prorrogação ou rescisão do presente instrumento, o CONTRATADO deverá repassar, imediatamente, ao CONTRATANTE o valor total das Contas Especiais de Precatórios Judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do objeto, ficarão a cargo do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

Cristiana Miranda
Advogada
OAB/PA 28032



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Belém, 18 de maio de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Presidente do BANPARÁ

GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO
Diretora Financeira do BANPARÁ

Testemunhas:

Rosângela Santo

CPF: 598.039.322-68

Arieli Salgado Nogueira Christian

CPF: 004.672.482-65





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

DO OBJETO:

Administrar o Sistema Financeiro das Contas de Precatórios do Poder Judiciário Estadual, em conformidade com a Resolução nº 115/2010-CNJ, de 29 de junho de 2010, combinado com a Portaria nº2239/2011-GP, de 17 de agosto de 2011, compreendendo:

Administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica; Estado do Pará - Acordos; Município - Ordem Cronológica; e Município - Ordem Crescente de valores, cujos recursos são provenientes dos depósitos judiciais de precatórios e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

Administração da Conta de Pagamento dos Precatórios, cujos recursos são provenientes das transferências das contas especificadas no item “a”, referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que serão efetuados diretamente nos caixas das diversas agências do contratado.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, a gestão das Contas Especiais que trata o art. 97, § 1º, I, do ADCT, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de cada Estado, a criação de pelo menos duas contas especiais para cada entidade devedora em regime especial, podendo os Tribunais, firmar convênios com bancos oficiais, para operacionalizar as referidas contas, mediante procedimento licitatório, escolhendo-se aquele que ofereça melhores condições de gerenciamento e retribuição.

Dessa forma, o serviço de administração financeira das Contas Especiais de Precatórios é essencial para a gestão e operacionalização das Contas Especiais, que inclui o recebimento, cálculo, e pagamento dos Precatórios aos seus beneficiários.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 24 meses, prorrogável por igual período, considerando a complexidade do serviço objeto deste contrato, notadamente quanto ao tempo de análise sobre as variações e tendências do mercado financeiro, bem como o prazo necessário para a efetiva integração entre os sistemas informatizados.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que satisfaça as seguintes exigências:

Ser banco público, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei 6.750/2005;

Possuir agências e/ou postos bancários abrangendo a maior quantidade de municípios do Estado do Pará;

Garantir a remuneração dos processos pelo índice da poupança, e a geração de spread bancário decorrente da diferença entre a remuneração da aplicação dos recursos em Renda Fixa e a remuneração dos processos pela Poupança, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Aplicar a totalidade dos recursos em Renda Fixa Mensal, com rendimento diário, oferecendo a melhor remuneração com a menor taxa de administração pelos serviços bancários de administração das contas de precatórios, objeto do contrato, de no máximo 2% sobre o spread bancário;

Oferecer um sistema informatizado que permita integração ao Sistema de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, compreendendo o aplicativo e seu banco de dados, definindo prazo para essa integração.

[Assinaturas manuscritas]

[Carimbo circular: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 17/09/2018, CRISTINA M. M. M. M. M.]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(ões);

Emitir as guias de recolhimento no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais de precatórios.

Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC – Sistema de Precatórios, a Ordem Bancária com os Alvarás Judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;

Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento / Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

Parágrafo único: A fiscalização mencionada na alínea “d”, exercida pelo CONTRATANTE, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Arcar com os custos referentes à operacionalização das Contas de Precatórios, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;

Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos;

Disponibilizar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais, e Coordenadoria de Precatórios, do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online às Contas de Precatórios;

Disponibilizar ao CONTRATANTE o índice diário e mensal da poupança – IDTR (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);

Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão da FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;

Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito das contas “Poder Judiciário/Precatórios” (extratos bancários);

Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos, autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;

Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas às Contas de Precatórios;

Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que este desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos das Contas de Precatórios;

Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios” e da Conta Transitória, para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto convênio;

Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade das Contas de Precatórios;

Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;

Manter os documentos dos precatórios arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de cinco (5) anos.

DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços, objeto do instrumento contratual, será proveniente da taxa de administração, no percentual a ser ofertado pela proponente, e não superior a 2% (dois por cento), ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento), do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil, das CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS.

Parágrafo único: A remuneração ao CONTRATADO será paga até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, após a apresentação e conferência do Relatório Mensal de Prestação de Contas.

DO ESTOQUE DAS CONTAS DE PRECATÓRIOS

O valor do estoque das Contas de Precatórios é de R\$ 68.949.858,93 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), com média anual de R\$ 65.249.103,91 (sessenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e três reais e noventa e um centavos).

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Fica estimado o valor anual do contrato em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com média mensal estimada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante, da Coordenadoria de Depósitos Judiciais, que tem a competência de gerir os Precatórios no âmbito deste Tribunal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando, o que for necessário, à regularização das falhas ou incorreções observadas.

Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções estabelecidas no Artigo 87 e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, no que couber.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Obriga-se o CONTRATADO a assegurar, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas quando da habilitação no certame, de acordo com a documentação exigida nas disposições do Artigo 29 da Lei 8.666/93.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

1. DO OBJETO:

Administrar o Sistema Financeiro das Contas de Precatórios do Poder Judiciário Estadual, em conformidade com a Resolução nº 115/2010-CNJ, de 29 de junho de 2010, combinado com a Portaria nº2239/2011-GP, de 17 de agosto de 2011, compreendendo:

- a) Administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica; Estado do Pará - Acordos; Município - Ordem Cronológica; e Município - Ordem Crescente de valores, cujos recursos são provenientes dos depósitos judiciais de precatórios e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- b) Administração da Conta de Pagamento dos Precatórios, cujos recursos são provenientes das transferências das contas especificadas no item “a”, referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que serão efetuados diretamente nos caixas das diversas agências do contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário, a gestão das Contas Especiais que trata o art. 97, § 1º, I, do ADCT, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de cada Estado, a criação de pelo menos duas contas especiais para cada entidade devedora em regime especial, podendo os Tribunais, firmar convênios com bancos oficiais, para operacionalizar as referidas contas, mediante procedimento licitatório, escolhendo-se aquele que ofereça melhores condições de gerenciamento e retribuição.

Dessa forma, o serviço de administração financeira das Contas Especiais de Precatórios é essencial para a gestão e operacionalização das Contas Especiais, que inclui o recebimento, cálculo, e pagamento dos Precatórios aos seus beneficiários.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 24 meses, prorrogável por igual período, considerando a complexidade do serviço objeto deste contrato, notadamente quanto ao tempo de análise sobre as variações e tendências do mercado financeiro, bem como o prazo necessário para a efetiva integração entre os sistemas informatizados.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que satisfaça as seguintes exigências:

- a) Ser banco público, de acordo com o art. 1º, §1º da Lei 6.750/2005;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Possuir agências e/ou postos bancários abrangendo a maior quantidade de municípios do Estado do Pará;
- c) Garantir a remuneração dos processos pelo índice da poupança, e a geração de spread bancário decorrente da diferença entre a remuneração da aplicação dos recursos em Renda Fixa e a remuneração dos processos pela Poupança, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- d) Aplicar a totalidade dos recursos em Renda Fixa Mensal, com rendimento diário, oferecendo a melhor remuneração com a menor taxa de administração pelos serviços bancários de administração das contas de precatórios, objeto do contrato, de no máximo 2% sobre o spread bancário;
- e) Oferecer um sistema informatizado que permita integração ao Sistema de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, compreendendo o aplicativo e seu banco de dados, definindo prazo para essa integração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(ões);
- b) Emitir as guias de recolhimento no padrão FEBRABAN, para efetivação dos depósitos judiciais de precatórios.
- c) Encaminhar ao CONTRATADO, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC – Sistema de Precatórios, a Ordem Bancária com os Alvarás Judiciais a serem liberados para pagamento aos beneficiários;
- d) Exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Planejamento / Coordenadoria de Depósitos Judiciais, ou das pessoas designadas, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

Parágrafo único: A fiscalização mencionada na alínea “d”, exercida pelo CONTRATANTE, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Arcar com os custos referentes à operacionalização das Contas de Precatórios, inclusive com as despesas relativas às tarifas dos produtos e serviços bancários;
- b) Oferecer treinamentos, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE, a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do mercado financeiro para interpretação e análise econômica e de investimentos, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus referentes a esses treinamentos;
- c) Disponibilizar a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças / Coordenadoria de Depósitos Judiciais, e Coordenadoria de Precatórios, do CONTRATANTE, programa do tipo home banking ou internet banking que possibilite fazer operações bancárias básicas e consulta online às Contas de Precatórios;
- d) Disponibilizar ao CONTRATANTE o índice diário e mensal da poupança – IDTR (considerando 8 (oito) casas após a vírgula) e diário da Renda Fixa Mensal, ambos por meio eletrônico (Internet Banking e/ou home banking);
- e) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todos os recolhimentos originados dos boletos bancários no padrão da FEBRABAN, bem como todos os pagamentos feitos aos beneficiários dos alvarás judiciais;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) Fornecer, diariamente, em arquivo eletrônico, no formato compatível com o SIPREC, todas as informações acerca dos movimentos ocorridos no dia útil imediatamente anterior, no âmbito das contas “Poder Judiciário/Precatórios” (extratos bancários);
- g) Disponibilizar aos favorecidos das demandas judiciais, os numerários devidamente corrigidos, autorizados na forma de crédito informada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dentro do término do expediente bancário externo, após autorização do CONTRATANTE;
- h) Efetuar, mensalmente, ao CONTRATANTE, prestação de contas das aplicações relativas às Contas de Precatórios;
- i) Demonstrar ao CONTRATANTE, sempre que este desejar, onde e de que forma estão sendo aplicados os recursos das Contas de Precatórios;
- j) Disponibilizar técnicos responsáveis pela administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios” e da Conta Transitória, para prestar suporte técnico e operacional ao CONTRATANTE;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE, informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento;
- l) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem o cumprimento do objeto convênio;
- m) Manter atualizado sobre as possíveis alterações do mercado, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, quando, por razões contingenciais do mercado, vier a diminuir a rentabilidade das Contas de Precatórios;
- n) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração deste instrumento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da cooperação técnica;
- o) Manter os documentos dos precatórios arquivados em ordem cronológica, pelo prazo de cinco (5) anos.

7. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços, objeto do instrumento contratual, será proveniente da taxa de administração, no percentual a ser ofertado pela proponente, e não superior a 2% (dois por cento), ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento), do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil, das CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS.

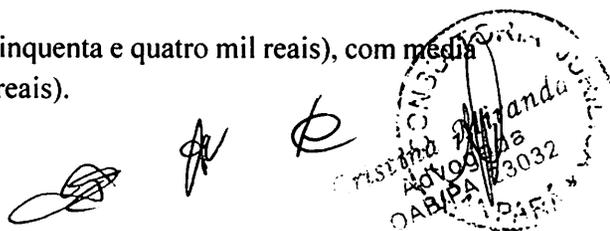
Parágrafo único: A remuneração ao CONTRATADO será paga até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, após a apresentação e conferência do Relatório Mensal de Prestação de Contas.

8. DO ESTOQUE DAS CONTAS DE PRECATÓRIOS

O valor do estoque das Contas de Precatórios é de R\$ 68.949.858,93 (sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), com média anual de R\$ 65.249.103,91 (sessenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e três reais e noventa e um centavos).

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Fica estimado o valor anual do contrato em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com média mensal estimada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante, da Coordenadoria de Depósitos Judiciais, que tem a competência de gerir os Precatórios no âmbito deste Tribunal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando, o que for necessário, à regularização das falhas ou incorreções observadas.

Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções estabelecidas no Artigo 87 e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, no que couber.

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Obriga-se o CONTRATADO a assegurar, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas quando da habilitação no certame, de acordo a documentação exigida nas disposições do Artigo 29 da Lei 8.666/93.



18/06/2018' a 17/07/2018'; JAYLSON PEREIRA DIGER, Mat. 57234529, P.A. 16/17, 04/06/2018' a 03/07/2018'; KELTON ARAUJO DA SILVA, Mat. 57175642, P.A. 17/18, 04/06/2018' a 03/07/2018'; LEANDRO MELEM DE FIGUEIREDO, Mat. 55588666, P.A. 17/18, 05/06/2018' a 04/07/2018'; LUIZ CASTILHO BRASIL, Mat. 5897834, P.A. 17/18, 18/06/2018' a 17/07/2018'; MARIA AUXILIADORA FLOR FREITAS, Mat. 5927301, P.A. 17/18, 14/06/2018' a 13/07/2018'; MARIA DE FÁTIMA POMPEU FARIAS, Mat. 5912391, P.A. 17/18, 18/06/2018' a 17/07/2018'; MARIA DE NAZARE DE JESUS DAMASIO MATOS, Mat. 304360, P.A. 17/18, 05/06/2018' a 04/07/2018'; MARIA DINAIR SOARES DE OLIVEIRA, Mat. 5135699, P.A. 17/18, 10/06/2018' a 09/07/2018'; MARIA JOSE BATISTA PIMENTEL, Mat. 716006, P.A. 17/18, 04/06/2018' a 03/07/2018'; NARA FURTADO SOTELO, Mat. 5931966, P.A. 17/18, 04/06/2018' a 03/07/2018'; RAFAELA MARIA CRAVO LIMA, Mat. 5897878, P.A. 17/18, 04/06/2018' a 03/07/2018'; RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS SOUZA, Mat. 57211889, P.A. 17/18, 23/06/2018' a 22/07/2018'; ROSEANE MENDES DE OLIVEIRA, Mat. 57211635, P.A. 16/17, 01/06/2018' a 30/06/2018'; SUELY MARQUES, Mat. 3085058, P.A. 17/18, 04/06/2018' a 03/07/2018'; WLADIMIR FARIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Mat. 5897827, P.A. 17/18, 01/06/2018' a 30/06/2018'.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício
Protocolo: 317687

PORTARIA Nº 1.072/2018-DP-GAB, DE 22/05/2018.
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a ARETUZA SERRAO PINTO, Matrícula: 57197130/ 2, P.A (2016/2017) com gozo entre 01/06 a 30/06/2018.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará
Protocolo: 317659

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0886/2018-DP-GAB, DE 30/04/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 03/05/2018, o gozo dos 20 (vinte) dias residuais das férias de FERNANDO EURICO LOPES ARRUDA FILHO, matrícula 57234667, concedidas por meio da PORTARIA Nº 291/2018-DPG, de 22/02/2018, publicada no DOE nº 33.567, de 28/02/2018, com gozo entre 23/04 a 12/05/2018, referente ao aquisitivo 2017/2018. Ficando os 10 (dez) dias residuais para momento oportuno.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará
Protocolo: 317663

PORTARIA Nº 1.071/2018-DP-GAB, DE 22/05/2018.
RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 09/05/2018 o gozo de férias de ODOLDIRA AUXILIADORA ESPINDOLA DE FIGUEIREDO, matrícula 3084957, anteriormente concedidas por meio da PORTARIA Nº 546/2018-DP-GAB, de 26/03/2018, publicada no Doe nº 33.591, de 05/04/2018, com gozo no período de 07/05 a 05/06/2018, referente ao aquisitivo 2017/2018. Ficando os 28 (vinte e oito) dias residuais para usufruto entre 09/07 a 05/08/2018.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará
Protocolo: 317664

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 218, DE 16 DE ABRIL DE 2018.
Decide, em grau de recurso, pela manutenção da penalidade de demissão ao Servidor Público R.D.F.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2015 (protocolo nº 2014/462621), que culminou com a penalidade de demissão ao Servidor Público R.D.F., conforme decisão datada de 30.11.2017; CONSIDERANDO que o processado interps recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, em face da referida decisão, o qual foi autuado sob o nº 409/2018-CSDP (protocolo nº 2014/462621); CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública, em sua 163ª Sessão Ordinária realizada na data de 16.04.2018, no mérito, por maioria de votos, julgou improcedente o recurso do processado;
RESOLVE:
Art. 1º MANTER a penalidade de demissão ao Servidor Público R.D.F., matrícula nº 3085490, por ter infringido os ditames

previstos no Art. 178, III, V, X, XVI, XVIII e XXI; Art. 190, I, IV e XIX, todos da Lei Nº 5.810/94, e Art. 11, I e II, da Lei Nº 8.429/92.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral
Membro Nato
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato
LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
Membro Titular
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular
Protocolo: 317825

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 043/2018/TJPA // Partes: TJPA e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS - 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS - SANTARÉM, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.054.994/0001-42/ Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO 2018/02273// Modalidade de Licitação: Dispensa art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 292,86 // Data da assinatura do contrato: 18/05/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.
Protocolo: 314411

**Extrato de Contrato nº. 042/2018/TJ-PA //Partes: TJPA e o Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ //CNPJ: 04.913.711/0001-08//Objeto do Contrato: contratação do Banco do Estado do Pará S.A para administrar Sistema Financeiro das Contas Especiais de Precatórios do Poder Judiciário Estadual //Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação //Fundamento na disposição do artigo 25, caput da Lei 8.666/93// Vigência: 20/05/2018 a 20/05/2020// Valor do Contrato estimado: R\$ 4.500,00 (mensal)// Dotação Orçamentária: 02.129.1418.8639, Fonte: 0118, Natureza da Despesa: 339039 //Data da Assinatura: 18/05/2018//Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.
Protocolo: 314276**

AVISO DE LICITAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/TJPA/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

SESSÃO PÚBLICA: 12/06/2018, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 25 de maio de 2018.
Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 317399

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 024/2018.
- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, vem alterar os servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos conforme tabela abaixo, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL ATUAL	FISCAL SUBSTITUTO
032/2015	M. I. MONTREAL INFORMATICA S.A	Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico e suporte a operações de tecnologia da informação e comunicação.	Cláudio Luis da Silva Cabral (mat. 1.646-7); e César Augusto Cavalcante (mat. 139190)	Miguel José Almeida Pernambuco Filho (mat. 112500) e Diego Bastosta Letão (mat. 123630)
045/2016	OVERSEE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Streaming (ao vivo e sob demanda) para atender ambientes com a transmissão de aulas de áudio e vídeo pela Internet e Intranet, com fornecimento de equipamentos, softwares, serviços de operação de vídeo e suporte técnico.	César Augusto Cavalcante Valente (mat. 139190)	Maurício de Freitas Braga (mat. 105783)
666/2016	CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	Contratação de empresa especializada no fornecimento e renovação de software de CA, referente a plataforma de monitoramento de serviços e componentes de TI.	Marcus Sérgio Ferreira Neves (mat. 10442-6)	Ramon Santos do Nascimento (mat. 1.2674)

Belém, 25 de maio de 2018.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração. Republicado por incorreção.

Protocolo: 317565

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 025/2018
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito